



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 067/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO Nº 067/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 042 de 20 de março de 2020 do município de Marcionílio Souza, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 042 de 20 de março de 2020 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 2º da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Nomear **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação** do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. **Sonia Maria de Souza Ramos** - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. **Vanusa Sousa Mercês** - Representante da Equipe Técnica Pedagógica;
- III. **Zildineia Rodrigues de Oliveira** - Representante dos Diretores Escolares;
- IV. **Jeana Kelly Santana Gomes Celes** - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. **Nívia Lopes Braga Barbosa** - Representante do Conselho do Fundeb;
- VI. **Mariá Reis Santos** - Representante do APLB Sindicato;
- VII. **Lucilene Souza Pereira** - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- III. **Adriana Gonçalves da Silva** - Técnica responsável pelo PMALFA – Programa Mais Alfabetização;
- IX. **Magno Braga dos Santos** - Técnico responsável pelo Plano de Ações Articuladas – PAR;
- X. **Rafael Pablo Magalhães de Souza** - Técnico responsável pelo Censo Escolar;
- XI. **Sirlei Aparecida de Almeida Ribeiro** - Técnica responsável pelo Plano Municipal de Educação – PME;
- II. **Aristóteles Alves da Silva Neto** - Técnico do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.
- III. **Fabio Nilson de Jesus** - Técnico responsável pelo Plano de Ações Articuladas – PAR;

Art.2º - São atribuições da **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA)**:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio na equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;





- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Bahia, 24 de março de 2021.

Hermínio José Oliveira Mercês
PREFEITO MUNICIPAL

